



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

Parecer jurídico – PR nº 5/2015

1

Novo Hamburgo, 15 de abril de 2.015.

EXMA. SRA.

BÁRBARA ENZWEILER MOUTINHO

DD. COORDENADORA DAS COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Ref.: PR nº 5/2015 (Acrescenta o art. 22-A e revoga o Capítulo VIII, o art. 26 do Capítulo IX e o Capítulo X da Resolução nº 4, de 19 de abril de 2001, que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar, de Autoria da Mesa Diretora)

Prezada Sra. Coordenadora das Comissões:

1. Em resposta à Vossa solicitação de parecer jurídico para análise do PR nº 5/2015 que “Acrescenta o art. 22-A e revoga o Capítulo VIII, o art. 26 do Capítulo IX e o Capítulo X da Resolução nº 4, de 19 de abril de 2001, que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar, de Autoria da Mesa Diretora”, passamos a aduzir o que segue.

2. O presente Projeto de Resolução nº 5/2015 está em conformidade com as normas regimentais, da Lei Orgânica do Município, Constituição Estadual e Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

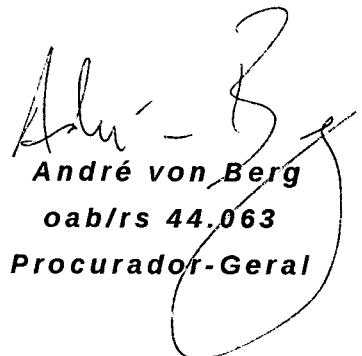
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

3. Assim, não vislumbramos nenhuma mácula regimental, legal ou constitucional ao PR nº 5/2015.

4. Apresentam-se, portanto, cristalinizadas todas as hipóteses autorizadoras da tramitação do PR nº 5/2015.

5. Opino, destarte, pelo encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 69 do Regimento Interno para deliberação.

6. É o expedito parecer, que submetemos para vossa deliberação.


André von Berg
oab/rs 44.063
Procurador-Geral